



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 10 de Março de 2022**

**"INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2753/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH**, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica incluído o inciso VII, no artigo 6º, da Lei Municipal nº 2753/2013, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

VII - acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário."

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2753/2013, de 21 de março de 2013, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 4º Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou, que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a Unidade Central de Controle Interno deverá remeter cópia do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH**  
**Prefeito Municipal em exercício**



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 21/2022, que ***“inclui e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2753/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências”***, como forma de melhor adequar a Lei local aos dispositivos constantes da Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do nosso Estado, que *Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências.*

A primeira adequação, efetuada a partir de inclusão do inciso VII, ao artigo 6º da Lei Municipal, visa tornar expressamente atribuição do Controle Interno de Ivoti acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, conforme exigência disposta no inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

A segunda adequação visa atender à alínea “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Resolução TCE-RS nº 936/2012, a partir da alteração da redação do § 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal. Note-se que a redação anterior indicava que o Controle Interno poderia remeter ao TCE/RS cópia de Relatório indicando irregularidades não sanadas pelo Executivo, Legislativo ou Autarquia. Com a nova redação, o Controle Interno deverá, obrigatoriamente, realizar tal medida, sob pena, inclusive, deste órgão de fiscalização interna ser responsabilizado solidariamente, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores na análise e na aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich  
Prefeito Municipal em exercício